

DIREITOS DAS MULHERES NEGRAS E O SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE

T. R. S. Neves¹, D. F. Ribeiro² & G.C.M. Cabral³

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Bolsista da ação extensionista “Diálogos para Diversidade”. E-mail: thamirareissn@gmail.com; ²Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Bolsista da ação extensionista “Diálogos para Diversidade”. E-mail: davila.ribeiro10@gmail.com; ³Professor adjunto da Faculdade de Direito da UFC. Coordenador da Ação extensionista “Diálogos para Diversidade”. E-mail: gustavocesarcabral@gmail.com

Artigo submetido em Outubro/2016 e aceito em Dezembro/2016

RESUMO

A política carcerária feminina do Estado do Ceará revela não só a precariedade comum ao sistema penitenciário brasileiro, como uma série de deficiências no que tange à garantia dos direitos das mulheres. São violações que agridem a dignidade humana e as especificidades da condição feminina, resultando em abusos característicos da estrutura misógina da sociedade nacional contemporânea. Para discutir esse problema e buscar melhorar a situação das mulheres do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, surgiu o projeto

“Mulheres Negras: quebrando os laços das novas correntes”, do Instituto Negra do Ceará (INEGRA). Através das visitas à penitenciária e do acompanhamento de processos judiciais, o projeto foi capaz de amenizar algumas das principais necessidades das encarceradas. Pôde-se, ao fim, perceber o quão fragilizado é o sistema penal feminino cearense e como ele precisa ser repensado e melhor planejado para garantir a efetivação dos direitos humanos daquelas que se encontram reclusas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos das mulheres. Precariedade. Cárcere.

BLACK WOMEN'S RIGHTS AT CEARÁ'S CORRECTIONAL SYSTEM

ABSTRACT

The women's prison policy of Ceará reveals not only the common precariousness of the Brazilian correctional system as a set of disabilities in terms of ensuring female rights. Those violations harm human dignity and idiosyncrasies of feminine condition, resulting in misogynist abuses, cultural peculiarities in Brazilian's society. To discuss this issue and pursue improvements to the women situation at the Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, the "Black Women: Breaking the bonds

of new chains "project emerged from the Instituto Negra do Ceará (INEGRA). Through visits to the penitentiary and via monitoring judicial processes, the project was able to mitigate some of the main needs of incarcerated women. At the end, it was possible, to realize how fragile the female penal system of Ceará is and how it needs to be re-evaluated and better planned to ensure the full realization of human rights for those who are prisoners.

KEYWORDS: Women's rights. Precariousness. Prison.

INTRODUÇÃO

A violação de direitos humanos é algo constantemente presente entre a população marginalizada de todas as sociedades. É notável o recorte de classe, raça e gênero que atinge esses sujeitos. As mulheres, os pobres e os negros são os que mais sofrem com o preconceito institucionalizado e a aplicação indevida da lei, quando não o seu descumprimento.

Buscando levar essas pessoas a conhecer seus direitos, o projeto “Diálogos para a Diversidade”, proposta que reivindica a educação popular e a assessoria jurídica universitária, ligado ao Centro de Assessoria Jurídica Popular Universitária (CAJU), tornou-se parceiro do Instituto da Mulher Negra do Ceará (INEGRA), em seu projeto “Mulheres Negras: quebrando os laços das novas correntes”, que objetiva acompanhar a política carcerária feminina do Estado para discutir o tratamento recebido pelas mulheres encarceradas com a comunidade civil e com os setores do legislativo, judiciário e executivo, responsáveis pelas políticas públicas destinadas a essa questão, bem como realizar formações com elas sobre acesso à Justiça para que conheçam seus direitos.

Com a vivência e o acompanhamento das mulheres encarceradas, as integrantes do INEGRA e seus parceiros reuniram grande acervo documental e de experiências, que reforçam a necessidade de repensar não só o sistema carcerário, mas também a violência policial, prisional e de gênero, que acomete as classes mais pobres desde seus primeiros anos.

Analisando o conjunto de fases do projeto, faz-se um balanço da ineficiência dos órgãos responsáveis em manter a dignidade e os direitos das detentas que, em sua maioria, são negras, seja dentro dos presídios ou durante o cumprimento de penas alternativas.

2 RACISMO, MACHISMO E PRECONCEITO DE CLASSE INSTITUCIONALIZADOS

É inevitável na análise dos problemas sociais da contemporaneidade a percepção da relação entre as questões de raça, gênero e classe. Indissociáveis na manutenção do poder dos sujeitos historicamente privilegiados, o racismo e o machismo são meios extremamente eficazes para assegurar a consolidação da estrutura da sociedade de classes, uma vez que se tornaram instrumentos para justificar a posição favorecida desses sujeitos. Essas formas de opressão revelam-se presentes também nas instituições de manutenção da força do poder do

Estado, como não poderia deixar de ser quando se leva em conta a consolidação de seu papel de regulador da vida em comunidade a partir da modernidade.

A relação entre o racismo, que no Brasil é um marco característico de todo o processo de formação da sociedade nacional em decorrência da origem colonizadora estabelecida no País, e a estrutura econômica vigente é indissociável. Isso se dá devido, essencialmente, à marcante marginalização do povo negro, que teve, ao longo de séculos de história, muitos direitos negados e diversas necessidades negligenciadas. Na atualidade é evidente o resultado desse processo, tendo em vista que o povo negro é, também, a maior parcela da população pobre.

Além disso, a conexão entre o machismo e essa relação entre classe e raça torna-se indispensável porque, verificando-se a consolidação do patriarcado até os dias de hoje, as mulheres negras vêm a ser as mais subjugadas na dinâmica da sociedade brasileira. São diversas formas de opressões firmadas pelo acúmulo de um imaginário misógino e racista, que lhes atingem de forma ainda mais aguda que a outros sujeitos, especialmente se elas compõem a parcela de menor poder aquisitivo.

Mesmo que o capitalismo tenha ajudado a reproduzir o racismo como um método de superexploração, esse sistema se baseia e se aproveita do racismo, culturalmente enraizado na sociedade americana. Assim, não é tanto uma questão do que veio primeiro, o ovo ou a galinha, mas de reconhecer a interdependência e a interconectividade entre racismo, capitalismo e patriarcado. (DAVIS, 2016).

Dentro da percepção da interseccionalidade dessas questões não se pode deixar de atentar para a figura do Estado, como reflexo de suas existências e, por isso mesmo, de seu papel como reprodutor de suas características. Desse modo, também a atuação do poder político se encontra eivada de preconceitos, assim como é um contribuinte para mantê-los. O poder estatal de criminalizar condutas e de puni-las, então, é a principal forma de perpetuação do preconceito institucionalizado, uma vez que esses poderes permitem a criação da figura do criminoso, e no estudo em questão, da criminosa, bem como a possibilidade de decidir sobre sua liberdade.

O sistema penal, portanto, sendo a ferramenta de controle que o Estado utiliza para exercer seu poder de coerção, é o eixo principal de manifestação dessas opressões. A força policial e a atuação do judiciário, muitas vezes, se revelam excludentes em relação a esses sujeitos marginalizados, vinculando nessas ocasiões à sua imagem uma série de desconfianças que são transmitidas a toda população, o que contribui para que o imaginário popular tome

como legítima a personificação da criminalidade e da violência na camada negra e pobre do povo brasileiro.

Reconhecer a existência da categoria “raça” como uma realidade social e ideologicamente construída – que tem impacto direto na vida das mulheres negras- é levar em consideração que determinados grupos sociais racistas estão mais vulneráveis à punição estatal mesmo quando a punição não é em termos de seletividade racial. Nesse sentido, Raul Zafaroni (2013) e Nilo Batista (2002) têm mostrado que as matrizes do sistema de justiça penal brasileiro são fundamentalmente influenciadas por uma concepção de crime e de castigo baseada na punição do corpo negro. (ALVES, 2015).

Torna-se então legitimada pelo próprio Estado a ideia de que a “a carne mais barata do mercado é a carne negra”, como diz a letra da canção de Seu Jorge. A isso, soma-se a objetificação do corpo feminino, presente na cultura do estupro, que o patriarcado mantém, fazendo com que a mulher negra seja oprimida de uma forma especialmente cruel. A sociedade, imersa nesses preconceitos, muitas vezes não é capaz de notar as suas institucionalizações por parte do poder Estatal.

3 SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO CEARENSE E VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A privação de liberdade é a forma mais rígida de punir a pessoa que pratica ato criminoso dentre as medidas previstas pelo Código Penal Brasileiro. E, infelizmente, ao contrário do que ele prevê, esta tem sido a pena mais aplicada pelos tribunais. Como consequência, ocorre a superlotação dos presídios, que sempre foram instituições precarizadas, tornando-os ainda mais incapazes de atender às condições mínimas de dignidade humana, bem como de promover a ressocialização, suposta finalidade a ser alcançada após do cumprimento da pena.

Em se tratando das prisões femininas (separadas das masculinas pela Lei de Execução Penal - Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984), a situação se agrava. A organização precária e abusiva dos presídios femininos, em geral, é identificável tanto com a falta de estrutura física dos estabelecimentos prisionais e suas péssimas condições de higiene, que afetam, particularmente, a saúde da mulher, quanto com a violência da abordagem policial. A falta de acompanhamento médico ginecológico e de remédios e tratamentos específicos, por exemplo, diminuem ainda mais a qualidade de vida das detentas.

Além disso, muitas, quando são afastadas da família, deixam filhos jovens sozinhos que, sem apoio paterno ou de outro familiar, acabam entrando para a marginalidade. Isso revela mais uma questão delicada quando se considera toda a estrutura do sistema penal, uma vez que não é adequado deixar esses menores desamparados.

As pesquisas realizadas pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) mostraram que:

Segundo os últimos dados de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.781 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014, o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres. (INFOPEN, 2014).

Algumas pesquisadoras atribuem esse fenômeno de encarceramento massivo de mulheres a um fenômeno chamado de “feminização da pobreza”. Este termo, introduzido por Diane Pearce, em artigo publicado em 1978, afirma que esse processo ocorre quando as mulheres com filhos se tornam chefes de famílias, não dependendo mais de um marido ou companheiro para se sustentarem. Analisando diversas fontes sociais (renda, programas sociais, trabalho), Pearce observou o quão mais difícil era prover o sustento familiar, quando chefiadas por mulheres. Assim, justifica-se a grande quantidade de mulheres que se envolvem com ações criminosas, tentando solucionar as falhas de um mercado de trabalho que as menospreza.

Sobre a situação carcerária feminina específica do Estado do Ceará (jun./2016), destaca-se que: 27% dos estabelecimentos destinados a presas que estão em regime provisório, apenas 35% dos estabelecimentos femininos dispõem de cela ou dormitório adequado para gestantes; e, quanto à existência de berçário ou centro de referência materno infantil, 32% das unidades femininas dispunham do espaço e 5% dispunham de creches. Esses dados demonstram que não há assistência do poder público para a garantia da saúde e da dignidade das mães nem dos filhos, revelando a falta de preocupação com uma política carcerária que atenda às necessidades femininas, sendo, então, apenas uma adaptação falha do modelo masculino de encarceramento.

No que diz respeito à situação legal das detentas, 27% das mulheres estavam presas sem condenação; 29,5% já haviam sido julgadas; 60,5% eram presas provisórias e 3,9% haviam progredido para o regime semiaberto. Isso revela que há uma imensa desassistência do poder judiciário a elas, visto que não é coerente com os preceitos jurídicos que haja tantas mulheres que nem sequer foram julgadas privadas de liberdade.

Quanto ao perfil, 71% dessas internas têm entre 18 e 34 anos de idade; 94% são negras; 71% são solteiras; 20% estão em união estável; 61% possuem o Ensino Fundamental incompleto; 60% estão presas por envolvimento ou suposto envolvimento com o tráfico de drogas; 29,3% por crimes contra o patrimônio e 10,6% por crimes contra a pessoa.

Tais números revelam traços singulares comuns a essas sujeitas que permitem identificar uma marcante situação de vulnerabilidade. São mulheres jovens, periféricas, com escolaridade precária e quase todas negras, que sofrem com a falta de oportunidade de trabalho e de estudo, que passam necessidades financeiras e que estão expostas ao contato com o tráfico. Elas, muitas vezes, não são realmente perigosas, mas pela situação de marginalização, acabam por cometer delitos que lhes levam à prisão.

4 O PROJETO E SUAS DISCUSSÕES

“Mulheres negras: quebrando os laços das novas correntes” é um projeto que ainda está sendo desenvolvido. Ele surgiu do já encerrado “Pelos Asas de *Maat*: ampliando o acesso à justiça das mulheres em privação de liberdade”, que tem basicamente os mesmos objetivos e ações do projeto mais recente, do qual o “Diálogos para a Diversidade” se tornou parceiro.

Atualmente (ago./16), o IPF possui 642 mulheres em privação de liberdade, sendo 469 provisórias e 173 julgadas. É um número alto que acaba superlotando o presídio. 248 mulheres são de comarcas do interior [...] Elas são presas provisórias e representam 73% do total de internas, ficando muito acima da taxa do país, que é de 42%. (INEGRA, 2016).

Durante um ano foi realizado um processo de formação política com a participação de 90 (noventa) mulheres, divididas em três turmas. Cada grupo teve 14 encontros formativos, ocorridos às quartas-feiras de manhã e/ou tarde. Ao final, 78 mulheres foram certificadas, com carga horária de 60h/a, o que também contribui na remissão da pena. No início de todas as formações era estabelecido um acordo de convivência, que solidificava a relação entre as formadoras e as mulheres encarceradas, baseado em: presença, respeito, colaboração, participação, escuta, união, igualdade e responsabilidade.

As rodas de conversa e formações políticas foram bastante enriquecedoras. Proporcionaram uma aproximação que permitiu encontrar diversas características em comum entre educadoras e as mulheres do presídio - negras, lésbicas, heterossexuais, mães, filhas, empobrecidas - o que fez os encontros mais significativos na vida de todas que participaram.

As detentas relataram os abusos sofridos pela polícia - violência, racismo, homofobia - bem como falhas do judiciário: condenações por furtos insignificantes, ou por porte de quantidade de droga que não deveria caracterizá-las como traficantes, mas como usuárias; dificuldade para aplicação de penas alternativas; falta de infraestrutura do instituto; superlotação das celas; deficiências no provimento de direitos básicos; escasso atendimento à saúde; impedimento de visitas; alimentação de má qualidade; acesso à justiça insuficiente.

Apesar de todas as privações, as mulheres do IPF mantêm vivo o sonho da liberdade, de voltar para suas famílias. Muitas têm esperança de sair do sistema e conseguir um emprego, voltar a estudar, entretanto, cientes da dificuldade decorrente do preconceito com ex-presidiárias não descartam voltar para a criminalidade para se sustentarem.

O presídio também apresenta outros conflitos. É comum terem atritos entre as detentas e delas com as agentes penitenciárias. As mulheres em privação de liberdade devem ter seus outros direitos humanos garantidos e merecem respeito, mesmo nestas condições. Da mesma forma, as agentes também devem ter a estrutura necessária para realizar seus trabalhos, receberem seus salários e manter o respeito entre elas e as internas.

No mais, o projeto conseguiu perceber que, de forma simples, é possível proporcionar momentos de alegria na vida das mulheres do Instituto, contribuindo para sua saúde mental e crescimento pessoal. Ficar perto de seus filhos (ou filhas) na creche, receber visitas regularmente, participar dos encontros formativos e momentos festivos, contar com a solidariedade entre as internas, ver as colegas serem soltas, ter informações do andamento dos processos, são algumas dessas formas.

E, assim, seguem as formações, tentando assegurar e informar as mulheres dos seus direitos. Na tentativa de entender e combater um sistema que se mostra racista e machista ao encarcerar, cada vez mais, mulheres, negras, pobres, de forma imprudente e inadequada.

5 CONCLUSÃO

O sistema penal brasileiro há muito tempo tem apresentado falhas em suas funções. Ele perpassa todas as esferas de preconceitos institucionalizados na sociedade, e, assim, acaba legitimado pelo estado: o legislativo, com leis que tendem a ser ineficientes; o executivo, que não administra as políticas públicas de maneira adequada, negligenciando as necessidades básicas das internas; e o judiciário, que dá pouca importância à precariedade dos presídios, já

que com decisões indiferentes a essa situação, superlota os estabelecimentos presidiários, não priorizando as penas alternativas, considerando, também, que estas recebem pouco investimento do Estado.

As mulheres negras e pobres são as pessoas que mais sofrem com o despreparo destes órgãos estatais. O racismo, que as acomete desde a infância, a marginalização imposta às classes menos abastadas e o machismo que as subjuga cotidianamente, as colocam em desvantagem perante as autoridades que desconsideram seus direitos em todos os âmbitos governamentais.

O encarceramento desproporcional dessas mulheres tem aumentado com o passar dos anos. Isso demonstra o quão os preconceitos estão enraizados nas instituições responsáveis. No Ceará, como na maioria dos estados brasileiros, as condições de vida dentro desses locais são insalubres, o que tira sentimento de humanidade das próprias internas.

É importante que sejam adotadas medidas mais adequadas à situação do sistema carcerário brasileiro, como é o caso das penas alternativas. Medidas como essa se mostram mais eficazes, além de contribuir para a reabilitação das internas, o que deveria ser a principal preocupação desse órgão.

As experiências trocadas com as mulheres privadas de liberdade do IPF Desembargadora Auri Moura Costa e as integrantes do INEGRA mostraram quão feridas essas mulheres ficam pelo abandono de familiares, por penas injustas, com as condições sub-humanas de vida, pelo descaso das autoridades, e sem o devido acesso à informação dos seus processos. Mais uma vez, fica comprovada a ineficiência da aplicação do Direito Penal e das políticas públicas.

O projeto conclui a importância do fornecimento das necessidades mais básicas das internas. As formações seguem, proporcionando o aprendizado, a solidariedade e o conhecimento de seus direitos. Todas essas ações buscando transformar a realidade, aliviar o dissabor da vida dessas mulheres, e discutir a forma desinteressada com que o estado lida com essas questões.

REFERÊNCIAS

ALVES, E.do A. **Rés Negras, Judiciário Branco: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção de punição em uma prisão paulistana**. 2015. Tese (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo- PUC/SP. São

Paulo, SP, 2015. Disponível em: <<http://www.pucsp.br/defesas/res-negras-judiciario-branco-uma-analise-da-interseccionalidade-de-genero-raca-e-classe-na-producao-da-punicao-em-uma-prisao-paulistana>> Acesso em: 27 set. 2016.

LUCENA, E. de. Brasil e EUA fracassam em abolir a escravidão, afirma Angela Davis. **Folha de SP**, São Paulo, 24 set. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/09/1816391-brasil-e-eua-fracassaram-em-abolir-escravidao-afirma-angela-davis.shtml?cmpid=fb-uolnot>> Acesso em: 29 set. 2016.

Rompendo muros, brotando resistências e liberdades. **Instituto Negra do Ceará**, Fortaleza, CE, 2016. Projeto Pelas Asas de *Maat*, 2016.p.7.

SANTOS, T.; VITTO, R. C. P.de. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2014)**. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>> Acesso em: 28 set. 2016.

NOVELLINO, M. S. F. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. 2004. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú, MG. Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/site_eventos_abep/PDF/ABEP2004_51.pdf> Acesso em: 15 set. 2016.